



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA NORMATIVA Nº 005 , DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, expressamente nas suas finalidades e características:

(...)

*Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:*

*I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;(grifo nosso)*

(...)

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 11.091, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências, *in verbis*:

*Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:*

(...)

*III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.*

(...)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

CONSIDERANDO, ainda, que é imprescindível a definição de uma política de valorização dos servidores mais ampla, atrelada ao novo Plano de Carreira, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e que garanta a formação inicial e continuada.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar normas para viabilizar a participação de servidores técnicos administrativos do IFB em cursos de qualificação, tendo em vista a promoção da eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dá outras providências.

**Art. 2º** Os servidores técnicos administrativos do IFB em regime de trabalho de 40 horas semanais que estiverem regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação poderão ser liberados parcialmente durante o período de realização do curso e de acordo com a programação do mesmo, dedicando parte da jornada de trabalho diária às atividades acadêmicas, sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º Para a participação em cursos de graduação ou especialização poderá ser solicitada a liberação parcial de 8 horas semanais do expediente de trabalho, conforme Anexo I, para dedicar-se a atividades acadêmicas relacionadas, podendo ser fracionada em dois turnos semanais de quatro horas cada, de forma a compatibilizar o desempenho das atividades de trabalho e a dedicação do servidor às atividades acadêmicas relacionadas ao curso, ou a critério da chefia imediata.

§ 2º Para a participação em cursos de mestrado ou doutorado poderá ser solicitada a liberação parcial entre 8 e 12 horas semanais do expediente de trabalho, conforme Anexo I, para dedicar-se a atividades acadêmicas relacionadas, podendo ser fracionada em três turnos semanais de quatro horas cada, de forma a compatibilizar o desempenho das atividades de trabalho e a dedicação do servidor às atividades acadêmicas relacionadas ao curso, ou a critério da chefia imediata.

**Art. 3º** O afastamento parcial poderá ser concedido inicialmente pelos seguintes períodos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) graduação: entre 2 e 5 cinco anos, conforme a duração do curso;
- b) especialização: até 12 meses;
- c) mestrado: até 18 meses;
- d) doutorado = até 36 meses.

§ **único**. Excepcionalmente, os prazos previstos para afastamento parcial previstos neste parágrafo poderão ser ampliados em até 06 (seis) meses, sendo necessário pedido de prorrogação através dos trâmites legais.

**Art. 4º** A solicitação deverá ser feita conforme Anexo III, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula correspondente ao período letivo, para os cursos de graduação ou especialização; ou carta de aceite do programa que irá cursar em nível de mestrado e doutorado; e
- b) comprovante de registro do projeto de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa – PRPI/IFB, para os cursos de mestrado e doutorado.
- c) parecer da chefia imediata, e
- d) parecer do gestor máximo de cada unidade.

§ **1º** O parecer da chefia imediata será fundamentado e justificado com base na distribuição das atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no planejamento anual do setor, de modo a não provocar prejuízos ao setor.

§ **2º** O parecer relativo à alínea *d* será fundamentado na respectiva Ata de reunião – Anexo II.

§ **3º** O comprovante de matrícula deverá ser apresentado semestralmente ao setor de gestão de pessoas do *campus*/reitoria, com a devida ciência da chefia imediata.

**Art. 5º** A aprovação da solicitação de que trata o *caput* do art. 4º está condicionada a apresentação de parecer favorável da chefia imediata, mediante realização de reunião com os servidores do setor, e apresentação da respectiva Ata, assim como do diretor-geral do *campus*, pró-reitor ou reitor, conforme o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 6º** A concessão da liberação parcial será oficializada mediante portaria do diretor-geral, no caso de servidor de *campus* e do diretor de gestão de pessoas, no caso de servidor da reitoria, depois de atendido o previsto no *caput* do art. 4º desta Portaria Normativa.

**Art. 7º** Os servidores amparados por esta Portaria Normativa deverão, em contrapartida, apresentar:

a) em eventos promovidos pelo IFB, uma proposta prática relacionada a temas da qualificação para a qual foram liberados, visando o aperfeiçoamento do setor; e

b) relatório semestral das atividades.

**Art. 8º** Servidores que participam de projetos diversos aprovados em editais de pesquisa/extensão com financiamento interno ou externo, poderão solicitar 4 horas de dedicação de atividades relacionadas ao projeto, devendo obedecer ao mesmo trâmite previsto nesta Portaria Normativa.

**Art. 9º** Os servidores em exercício em unidade diversa de sua lotação deverão fazer a solicitação no órgão de exercício.

**Art. 10º** Os servidores técnicos administrativos ficam sujeitos às sanções administrativas previstas em lei, quando do não cumprimento dessa Portaria Normativa.

**Art. 11º** O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos servidores afastados nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e ao servidor estudante.

**Art. 12º** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação – CIS/IFB.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que o assunto seja apreciado pelo Conselho Superior.

**WILSON CONCIANI**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**ANEXO I – FORMULÁRIO**

Portaria Normativa nº RIFB, de de de 2012.

**FORMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

NOME:

CARGO:

SLAPE:

CPF:

LOTAÇÃO:

EXERCÍCIO:

QUALIFICAÇÃO PRETENDIDA:

GRADUAÇÃO  
DOUTORADO

ESPECIALIZAÇÃO

MESTRADO

NOME/ÁREA DO CURSO:

INÍCIO:

PREVISÃO DE TÉRMINO:

DURAÇÃO DO CURSO: \_\_\_\_\_ SEMESTRES

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

DOCUMENTOS EM ANEXO:

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

COMPROVANTE DE REGISTRO DO PROJETO NA PRPI/IFB

PROJETO:  PESQUISA  EXTENSÃO

FINANCIAMENTO:  SIM

NÃO

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

Solicito liberação parcial para qualificação nos termos acima informados, comprometendo-me a:

- apresentar, semestralmente, os comprovantes de matrícula, conforme previsto na Portaria Normativa nº /2012 - RIFB, de de de 2012; e
- uma proposta prática relacionada a temas da qualificação visando o aperfeiçoamento do setor.

Brasília, de de 20.....

ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**ANEXO II - ATA**

Portaria Normativa nº RIFB, de de de 2012.

**ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE  
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Ata de Reunião

Data: Horário: Local:

Setor:

Presentes:

Análise (registro da deliberação do setor com a justificativa para a liberação do solicitante e redistribuição das atividades/tarefas do planejamento)

Assinatura dos presentes

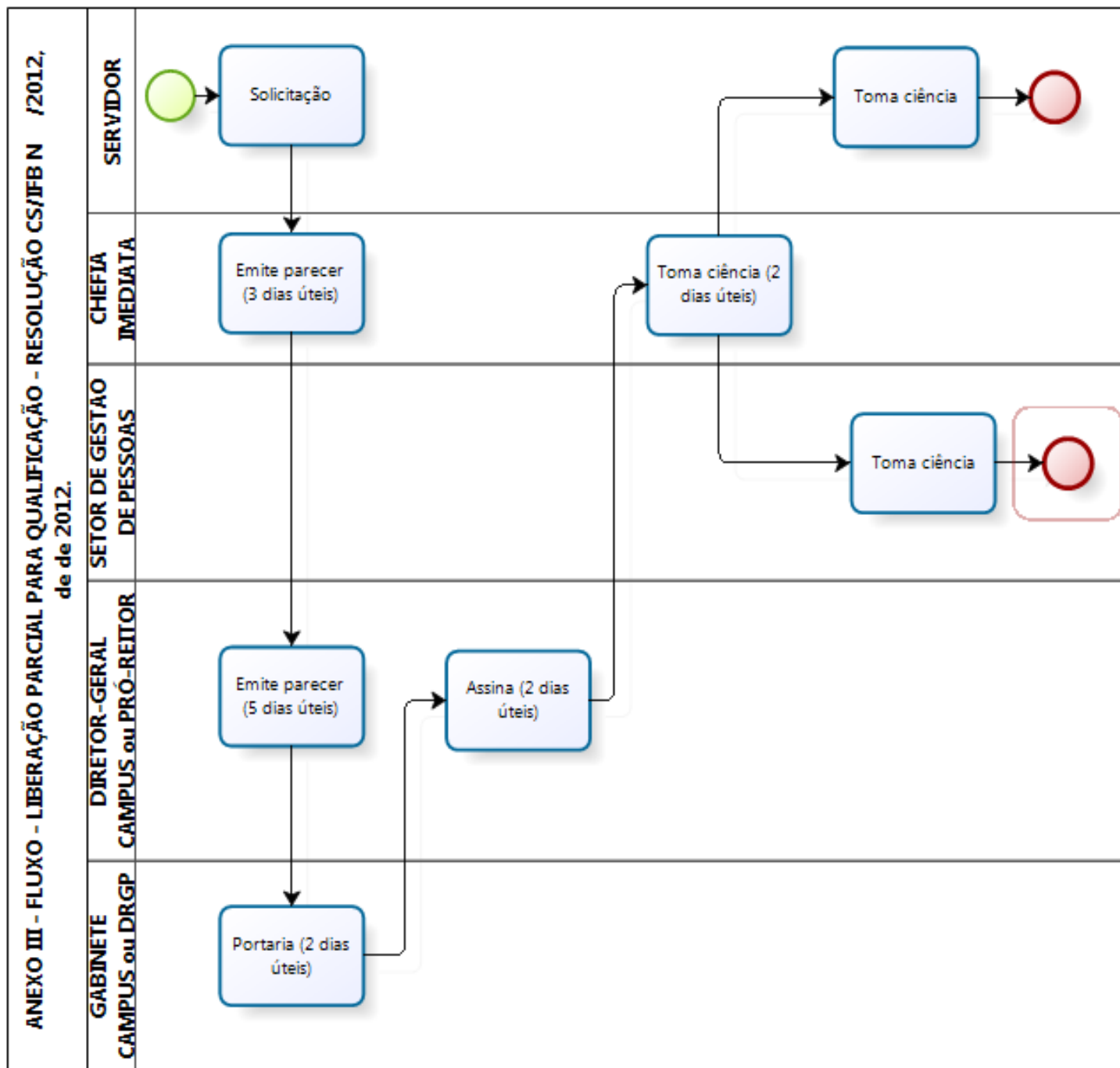


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III - FLUXO

Portaria Normativa nº RIFB, de de de 2012.

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO  
DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**